

RESPOSTA AO RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 006/2023 (LPG-PF-GAMES, MÚSICA E ESCRITA)

CANDIDATO/PROPONENTE: Luís Ricardo Fonseca Borges

CPF: 109.xxx.xxx-55

RESULTADO: **Indeferido**

Exposição de Motivos:

O candidato apresentou recurso contra a sua pontuação no resultado preliminar com justificativa que sua “pontuação ficou errada, não ganhei o ponto extra por eu ter mais de 10 anos de carreira.”

O candidato apresentou também reclamações que serão tratadas ao final da resposta ao recurso.

Eis a avaliação do recurso.

De acordo com o dispositivo 3.3 do Edital 06/2023:

*Os agentes culturais que atuam em duplas, trios ou grupos musicais deverão realizar **inscrição individual para cada cantor ou instrumentista**, devendo seu portfólio apontar para **sua comprovação de atividade cultural**.*

Também de acordo com o dispositivo 5.4 do mesmo edital:

Agentes culturais que não exerçam atividade cultural conforme a inscrição ou que não a comprovem serão automaticamente desclassificados.

Já de acordo com o dispositivo 7.3 do mesmo edital

O agente cultural proponente **deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:**

- a) Formulário de inscrição (Anexo III) – no caso de **inscrição online, o formulário de inscrição será o próprio formulário de envio das documentações.**
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) **Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no MUNICÍPIO DE UNAÍ, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;**
[...]

Desta forma, passou-se à avaliação do material enviado pelo proponente. Em que pese, a inscrição do mesmo descrevia 13 anos de atuação no segmento em que se inscreveu (música), indicou apenas 1 único link (perfil do Instagram) e indicou que não enviaria nenhum outro portfólio mais abrangente por e-mail.

Qual o seu tempo de atuação (em anos) no segmento em que se inscreveu? *

13

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos. Insira pelo menos um link. *

https://instagram.com/luisborjao?utm_source=qr&igshid=MzNlNGNkZWQ4Mg%3D%3D

Caso tenha um portfólio mais abrangente (máximo de 2MB) e queira enviar o PDF, deverá enviá-lo por e-mail para lpg@prefeituraunai.mg.gov.br dentro do prazo de inscrição *

Não vou enviar

Vou enviar

É de competência da Comissão Parecerista e de Acompanhamento avaliar todo o material enviado e realizar, por meio daquilo que o proponente envia, seu tempo de atuação, o que interfere diretamente na pontuação extra que é lançada após reconferência por parte da Comissão de Elaboração de Editais.

No link enviado, a data de abertura da conta é janeiro de 2014, portanto inferior a 10 anos.



luisborjao

Para garantir a autenticidade da nossa comunidade, estamos mostrando informações sobre contas no Instagram. [Veja por que essas informações são importantes.](#)

 Data de entrada
Janeiro de 2014

 Conta situada em
Brasil

A primeira atividade cultural comprovada por meio do perfil data de fevereiro de 2015, nas publicações a seguir:



Para que o candidato tivesse acesso à pontuação prevista no item L do anexo II do referido edital, deveria ter comprovado atuação datada de 10 anos ou mais da data de publicação do edital.

Portanto, **por não ter comprovação cultural anterior a 2015**, compreende-se estar correta a pontuação atribuída pela Comissão e, nesta linha, indefiro o recurso e, por consequência, mantenho a pontuação e classificação do proponente.

NO QUE TANGE às reclamações interpostas junto ao recurso, cabe RESPONDER:

- A categoria de música que englobou artistas da voz (cantores) e artistas instrumentistas (músicos) foi pensada buscando agregar um dos setores mais fortes da cultura unaiense com os recursos da Lei Paulo Gustavo. Acreditou-se com base nos dados da Consulta Pública da Lei Paulo Gustavo (disponível em <https://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu2/index.php/conteudos-diversos/1937-lei-paulo-gustavo-lpg.html>) que o mais indicado seria não realizar separação entre categorias, uma vez que não está se premiando pela composição de música, premia-se exclusivamente pela atividade de cantor ou instrumentista e atribui-se pontuação extra àqueles que possuem músicas próprias (na proporção de 5% da pontuação total) para fazer jus à necessidade de diferenciação para que possa haver uma pontuação mais adequada para cada proponente.
- Lembramos que 50% da pontuação é determinada com base na avaliação do portfólio/link apresentado e os outros 50% dados em pontuação extra que avalia critérios não subjetivos como: tempo de atuação cultural, obras musicais próprias registradas, condição de deficiência, área de residência, de gênero e idade superior a 60 anos. Infelizmente, em virtude dos recursos serem limitados, é natural que parte dos proponentes não sejam contemplados, desta forma a pontuação surge como o critério ideal para permitir a premiação adequada.
- Por fim, em relação à pontuação atribuída à população LGBTQIAPN+, cumpre informar que: respeitamos, por meio da atribuição da pontuação a esta população a previsão legal do inciso III, § 1º, Art. 16 do decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11525/2023); e que nenhum proponente foi beneficiado por esta pontuação, uma vez que não houve nenhum proponente autodeclarado transgênero/transsexual ou não-binário.

Múcio Eduardo de Araújo Lara
Presidente da Comissão Parecerista e de Acompanhamento